

**Parecer do Comité das Regiões sobre «O desenvolvimento de uma política marítima integrada e o conhecimento do meio marinho 2020»**

(2011/C 104/11)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

- insiste vigorosamente na necessidade de afectar recursos suficientes ao desenvolvimento futuro da Política Marítima Integrada (PMI) até ao termo de vigência das actuais Perspectivas Financeiras em 2013. Considera igualmente que deve ser atribuído um financiamento específico e adequado ao desenvolvimento e reforço futuro da PMI no próximo período orçamental com início em 2014 e solicita a todas as partes envolvidas na elaboração do orçamento da UE que prestem a devida atenção a esta necessidade. Estes factores revestem-se de importância fundamental para alcançar os objectivos que foram estabelecidos e evitar que todos os progressos e investimentos já realizados sejam em vão;
- reitera a necessidade de colocar mais a tónica na prioridade do «crescimento económico sustentável, do emprego e da inovação». Na medida em que a Europa ainda se está a esforçar por vencer a pior crise económica de que há memória, as acções neste sentido merecem certamente mais atenção, já para não referir o facto de que poderiam contribuir de maneira significativa para a consecução dos objectivos da Estratégia Europa 2020;
- sublinha a necessidade de disponibilizar, também a partir de 2014, fundos europeus para a política marítima integrada da UE, a fim de conferir continuidade e eficácia às abordagens políticas, sob reserva do debate sobre o quadro financeiro plurianual pós-2013. Um possível exemplo é o fundo para as zonas costeiras já debatido pelo Comité das Regiões e pelo Parlamento Europeu;
- requer que os órgãos de poder local e regional sejam consultados quando se estabelecem e realizam acções para alcançar o objectivo de melhorar a qualidade do processo de decisão público a todos os níveis. O CR já solicitou que a governação neste domínio fosse realizada no espírito da governação a vários níveis e em conformidade com o princípio da subsidiariedade e também apela a uma maior participação e cooperação com países terceiros sobre as questões relativas ao conhecimento do meio marinho. A importância de melhorar a coordenação com estes parceiros em relação a outros aspectos da política marítima já foi amplamente reconhecida e os benefícios da realização de mais acções comuns neste domínio são bastante óbvios.

<b>Relator:</b>	Noel Formosa (MT/PPE), Presidente do Município de San Lawrenz, Gozo (Sindku, San Lawrenz, Gozo)
<b>Documentos de referência:</b>	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada  COM(2010) 494 final  Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Conhecimento do Meio Marinho 2020: Dados e observações sobre o meio marinho com vista a um crescimento sustentável e inteligente  COM(2010) 461 final

## I. OBSERVAÇÕES NA GENERALIDADE

### O COMITÉ DAS REGIÕES

1. insiste vigorosamente na necessidade de afectar recursos suficientes para o desenvolvimento futuro da Política Marítima Integrada (PMI) até ao termo de vigência das actuais Perspectivas Financeiras em 2013. Considera igualmente que deve ser atribuído um financiamento específico e adequado ao desenvolvimento e reforço futuro da PMI no próximo período orçamental com início em 2014 e solicita a todas as partes envolvidas na elaboração do orçamento da UE que prestem a devida atenção a esta necessidade. Estes factores revestem-se de importância fundamental para alcançar os objectivos que foram estabelecidos e evitar que todos os progressos e investimentos já realizados sejam em vão;

2. destaca a grande importância de garantir o êxito da PMI, na medida em que um fracasso seria desastroso tanto do ponto de vista ambiental, como económico e social. Não podemos descurar este aspecto, pois há demasiadas regiões da Europa cuja prosperidade depende do oceano e do mar;

3. acolhe favoravelmente a intenção da Comissão Europeia de disponibilizar 50 milhões de euros para dar continuidade ao desenvolvimento e aplicação da política marítima integrada no período 2011-2013 e, assim, contribuir para o desenvolvimento de uma política marítima europeia, em particular, do «crescimento azul», ou seja da utilização sustentável dos mares, oceanos e zonas costeiras, da protecção do ambiente marinho e da promoção do emprego nos sectores marítimos;

4. reitera a necessidade de colocar mais a tónica na prioridade do «crescimento económico sustentável, do emprego e da inovação». Na medida em que a Europa ainda está a enviar esforços para sair da pior crise económica de que há memória, as acções neste sentido merecem certamente mais atenção, já para não referir o facto de que poderiam contribuir de maneira significativa para a realização dos objectivos da Estratégia Europa 2020;

5. felicita a Comissão Europeia pela sua intenção de contribuir com o programa de apoio para a aplicação de estratégias especificamente concebidas para determinadas regiões marítimas. As estratégias regionais para o espaço marítimo permitem, através de uma afectação direccionada dos fundos, encontrar soluções específicas para os desafios regionais;

6. sublinha que a comunicação sobre o Conhecimento do Meio Marinho 2020 diz respeito em larga medida à recolha e à organização de dados – dois domínios em que muitos órgãos de poder regional e local desempenham um papel importante enquanto autoridades de financiamento. Por conseguinte, deve-se procurar uma melhor coordenação dos esforços para evitar sobreposições;

7. destaca que o ordenamento do território marítimo é um instrumento importante da política marítima integrada da UE e que deve ser aplicado sempre que seja pertinente;

8. congratula-se com a posição de relevo concedida pela Comissão à cooperação com os países terceiros. Trata-se de uma posição consolidada do Comité que a UE não pode assumir sozinha perante os múltiplos desafios com que se confrontam os nossos oceanos e mares, sendo por conseguinte absolutamente necessário envolver o mais possível os nossos parceiros internacionais. Determinadas iniciativas como a Assembleia Regional e Local Euromediterrânica (ARLEM), que se encontra actualmente na sua fase inicial, acabarão por revelar-se como um instrumento eficaz para os interesses comuns no âmbito da cooperação a nível regional;

9. considera necessário o fomento de projectos-piloto específicos para o desenvolvimento e demonstração das competências marítimas europeias como, por exemplo, o desenvolvimento de um «Porto Europeu Limpo» ou de um «Navio Europeu Limpo». Tais projectos poderiam servir para identificar possibilidades técnicas que, no quadro de objectivos políticos globais, permitam a médio prazo a imposição de normas jurídicas mais rigorosas e a sua consagração no plano europeu e internacional, trazendo assim uma vantagem competitiva para os sectores marítimos europeus (por exemplo, em domínios como eficiência energética, redução das emissões, motores alternativos para propulsão de navios ou segurança dos navios). A longo prazo, a viabilidade deste tipo de projectos só será possível se for estabelecido um quadro de financiamento seguro para o futuro;

## II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

10. acolhe favoravelmente a iniciativa de criar uma rede mais integrada para o conhecimento do meio marinho. Considerando o nível alcançado pelas TIC e a crescente cooperação entre as comunidades científicas de vários países, a estrutura fragmentada actual parece ser não só anacrónica, mas também extremamente ineficiente do ponto de vista dos custos;

11. sublinha a necessidade de disponibilizar, também a partir de 2014, fundos europeus para a política marítima integrada da UE, a fim de conferir continuidade e eficácia às abordagens políticas, sob reserva do debate sobre o quadro financeiro plurianual pós-2013. Um possível exemplo é o fundo para as zonas costeiras já debatido pelo Comité das Regiões e pelo Parlamento Europeu;

12. lamenta que não se dê mais atenção aos órgãos de poder local e regional, embora a comunicação em apreço aborde, em grande medida, acções que se inscrevem no seu âmbito de competências e que estes órgãos são frequentemente as autoridades incumbidas do seu financiamento e/ou aplicação. A recolha de dados poderá ser da responsabilidade dos Estados-Membros, mas na realidade é muitas vezes efectuada a nível local e regional;

13. requer que os órgãos de poder local e regional sejam consultados quando se trata de estabelecer e aplicar medidas para alcançar o objectivo de melhorar a qualidade do processo de decisão público a todos os níveis. O CR, que já solicitou que a governação neste domínio fosse realizada no espírito da governação a vários níveis e em conformidade com o princípio da subsidiariedade, também apela a uma maior participação e cooperação com os países terceiros sobre as questões que se prendem com o conhecimento do meio marinho. A importância de melhorar a coordenação com estes parceiros em relação a outros aspectos da política marítima já foi amplamente reconhecida e os benefícios da realização de mais acções comuns neste domínio são bastante óbvios;

14. preconiza que, ao serem consideradas medidas destinadas a promover sistemas de informação costeiros como seguimento à recomendação da UE relativa à execução da gestão integrada da zona costeira, a Comissão procure as melhores práticas adoptadas pelas diferentes regiões da Europa. Algumas delas, como por exemplo a Bretanha, Schleswig-Holstein e a Holanda meridional, estão na vanguarda neste domínio e muitas das suas práticas também podem ser adaptadas a outras regiões;

15. vê com bons olhos a ideia de adoptar uma perspectiva ao nível da bacia marítima no âmbito dos sistemas de observação do meio marinho e da identificação das lacunas graves desses sistemas. Merece, de facto, ser estudada a possibilidade de atribuir mais responsabilidades, e eventuais poderes de coordenação, às convenções marinhas regionais e aos conselhos consultivos regionais no sector das pescas, embora, em todos os casos, se deva garantir a interoperabilidade dos dados e o respeito de elevados padrões de qualidade;

16. propõe que a Comissão apoie o desenvolvimento de indicadores de dados regionais, que poderão servir para configurar melhor as prioridades das estratégias marítimas regionais, visto que as regiões figuram entre os principais operadores de recolha e utilizadores de dados;

17. faz notar que é provável que se obtenham melhores resultados através de uma abordagem mais holística, por exemplo, dando maior relevo ao papel que podem desempenhar as entidades do sector privado no desenvolvimento da PMI. Sem perder de vista a dimensão social da União Europeia, também é importante que todas as partes interessadas pertinentes participem em todas as fases do processo. Além disso, todas as partes interessadas pertinentes devem, não só ser convidadas a supor-

tar uma parte dos custos da recolha e da protecção dos dados, mas também contribuir com ideias e boas práticas para que seja possível tirar partido das mesmas, estimulando assim ainda mais o crescimento económico e a criação de emprego no espaço europeu;

18. reconhece que a melhoria do conhecimento do meio marinho é de importância fundamental, não só para compreender melhor os processos que se realizam no interior dos nossos oceanos e mares, mas também para reforçar os outros dois instrumentos da PMI, ou seja, um melhor ordenamento do território e da vigilância marítima integrada;

19. nota que a comunicação em apreço se concentra na recolha e organização de dados que constituem as duas fases iniciais do processo de formação do conhecimento e, ao mesmo tempo, das fases em que os órgãos de poder local e regional são extremamente activos;

20. concorda com o facto de que a iniciativa em questão se baseia nos requisitos de uma série de directivas, que têm essencialmente em vista a criação de programas mais coordenados de monitorização das águas marinhas, a simplificação dos intercâmbios de informações entre as autoridades públicas, a divulgação de dados públicos e o estabelecimento de determinadas normas comuns;

21. sublinha que a comunicação refere especificamente a importância dos dados costeiros e o facto de que muitos órgãos de poder regional desenvolveram sistemas de informação costeira. No entanto, parece evidente que, para maximizar os benefícios destas medidas, é necessário alcançar um certo grau de interoperabilidade. Para o efeito, a Comissão deveria estudar formas de melhorar a cooperação e a coordenação a nível regional;

22. reconhece igualmente a importância do princípio de que os dados devem ser mantidos tão próximo da fonte quanto possível. Trata-se, sem dúvida, de uma proposta sensata, mas é necessário garantir que não comporte um ónus adicional para os órgãos de poder local e regional. A este propósito, merece mais atenção a perspectiva da Comissão segundo a qual a todas as partes interessadas pertinentes também deveriam contribuir de forma adequada para a protecção dos dados, mesmo depois de já não terem perdido o seu valor social e comercial;

23. assinala os três principais objectivos da comunicação:

- reduzir os custos operacionais e os atrasos para os utilizadores de dados sobre o meio marinho;
- aumentar a competitividade dos utilizadores e reutilizadores de dados sobre o meio marinho e a sua capacidade de inovação;
- aumentar a fiabilidade dos conhecimentos relativos aos oceanos e mares.

A realização destes objectivos e a substituição do sistema fragmentado actual por uma rede integrada comportariam uma poupança da ordem de 300 milhões de euros por ano, muita da qual em benefício das administrações locais e regionais;

24. recomenda que os objectivos mencionados sejam alcançados graças ao ulterior desenvolvimento e melhoria dos instrumentos da UE já existentes, nomeadamente a iniciativa de Vigilância Global do Ambiente e da Segurança (GMES) e a rede ur-EMODnet (Rede Europeia de Observação e de Dados sobre o Meio Marinho). Além disso, recomenda vivamente que a Comissão estude formas de tornar mais disponíveis para reutilização os dados obtidos graças às acções de desenvolvimento regional financiadas pela UE e aos programas de investigação do meio marinho, e em particular de garantir que os Estados-Membros procedam à plena aplicação das normas de acesso aos dados relativos às pescas, e de velar por que os dados recolhidos estejam conformes com as normas comuns e possibilitem múltiplas utilizações, etc.;

25. concorda com a intenção da Comissão de continuar a progredir até à conclusão do que designa por «uma arquitectura

operacional dos dados sobre o meio marinho». Para atingir este objectivo, pensa-se que a Comissão deve envolver todas as partes interessadas e incentivar a comunicação entre os centros nacionais de dados, bem como criar um secretariado para a gestão da rede ur-EMODnet;

26. propõe que a comunidade marítima encoraje o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia a empenhar-se na criação de uma Comunidade do Conhecimento e da Inovação (CCI) num futuro próximo, no domínio da protecção e utilização sustentável dos recursos marinhos. Esta CCI poderia abranger um amplo leque de actividades científicas, tecnológicas, económicas e educativas nas áreas dos recursos biológicos e minerais, bem como da energia, tendo em conta as questões da protecção do ambiente.

### III. RECOMENDAÇÕES PARA ALTERAÇÕES

#### Alteração 1

#### Artigo 4.º

Texto proposto pela Comissão	Proposta de alteração do Comité
No âmbito do programa, pode ser concedida assistência financeira para acções que se inscrevam nos objectivos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º, nomeadamente:	No âmbito do programa, <del>pode ser</del> é concedida assistência financeira para acções que se inscrevam nos objectivos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º, nomeadamente, <u>mas não só</u> :
a) Estudos e programas de cooperação;	a) Estudos e programas de cooperação;
b) Informação do público e partilha de boas práticas, sensibilização do público e actividades associadas de comunicação e divulgação, incluindo campanhas de publicidade, eventos e ainda o desenvolvimento e a manutenção de sítios Web;	b) Informação do público e partilha de boas práticas, sensibilização do público e actividades associadas de comunicação e divulgação, incluindo campanhas de publicidade, eventos e ainda o desenvolvimento e a manutenção de sítios Web;
c) Conferências, seminários, grupos de trabalho e fóruns de partes interessadas;	c) Conferências, seminários, grupos de trabalho e fóruns de partes interessadas;
d) Mutualização, monitorização e visualização de uma grande quantidade de informações, boas práticas e bases de dados sobre os projectos regionais financiados pela UE, e garantia do correspondente acesso do público, nomeadamente, sempre que adequado, por intermédio de um secretariado instituído para um ou vários destes efeitos;	d) Mutualização, monitorização e visualização de uma grande quantidade de informações, boas práticas e bases de dados sobre os projectos regionais financiados pela UE, e garantia do correspondente acesso do público, nomeadamente, sempre que adequado, por intermédio de um secretariado instituído para um ou vários destes efeitos;
e) Acções referentes a instrumentos transversais, incluindo projectos-piloto.	e) Acções referentes a instrumentos transversais, incluindo projectos-piloto.

#### Justificação

Para realizar os objectivos previstos na proposta, é necessário conceder assistência financeira: a utilização do termo «é concedida» em vez de «pode ser concedida» torna esta assistência obrigatória. A inclusão da expressão «mas não só» permitirá o financiamento de outras acções que não são referidas no texto.

#### Alteração 2

#### Artigo 6.º

Texto proposto pela Comissão	Proposta de alteração do Comité
Podem beneficiar do programa países terceiros, partes interessadas em países terceiros e organizações ou organismos internacionais que prossigam um ou mais dos objectivos gerais e específicos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º.	<del>Podem</del> <u>Beneficiam</u> do programa países terceiros, partes interessadas em países terceiros e organizações ou organismos internacionais que prossigam um ou mais dos objectivos gerais e específicos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º.

**Justificação**

O CR considera que é absolutamente necessário envolver parceiros internacionais.

*Alteração 3***Artigo 7.º**

Texto proposto pela Comissão	Proposta de alteração do Comité
A Comissão executa o programa em conformidade com o Regulamento Financeiro.	A Comissão executa o programa em conformidade com o Regulamento Financeiro.

**Justificação**

Esta alteração não se aplica à versão portuguesa.

*Alteração 4***Artigo 10.º**

Texto proposto pela Comissão	Proposta de alteração do Comité
O beneficiário da assistência financeira apresenta à Comissão relatórios técnicos e financeiros sobre o progresso dos trabalhos financiados pelo programa. Deve ser igualmente apresentado um relatório final no prazo de três meses após a conclusão de cada projecto.	O beneficiário da assistência financeira apresenta à Comissão relatórios técnicos e financeiros sobre o progresso dos trabalhos financiados pelo programa. Deve ser igualmente apresentado um relatório final no prazo de <del>seis</del> <u>três</u> meses após a conclusão de cada projecto.

**Justificação**

Deve ser concedido um período de tempo mais longo para a conclusão do relatório.

*Alteração 5***Artigo 11.º**

Texto proposto pela Comissão	Proposta de alteração do Comité
A Comissão assegura que, na execução das acções financiadas a título do presente programa, os interesses financeiros da União sejam protegidos:	A Comissão assegura que, na execução das acções financiadas a título do presente programa, os interesses financeiros da União sejam protegidos:
a) Pela aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras actividades ilegais;	a) Pela aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras actividades ilegais;
b) Pela realização de controlos eficazes;	b) Pela realização de controlos eficazes;
c) Pela recuperação dos montantes indevidamente pagos; e	c) Pela recuperação dos montantes indevidamente pagos; e
d) Caso sejam detectadas irregularidades, pela aplicação de sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas.	d) Caso sejam detectadas irregularidades, pela aplicação de sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas.
2. Para efeitos do n.º 1, a Comissão age em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 e o Regulamento (CE) n.º 1073/1999.	2. Para efeitos do n.º 1, a Comissão age em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 e o Regulamento (CE) n.º 1073/1999.

Texto proposto pela Comissão	Proposta de alteração do Comité
<p>3. A Comissão reduz, suspende ou recupera o montante da assistência financeira concedida para uma acção se detectar irregularidades, incluindo o incumprimento das disposições do presente regulamento, da decisão individual, do contrato ou da convenção de concessão da assistência financeira, ou caso se verifique que, sem ter sido pedida a aprovação da Comissão, a acção foi sujeita a uma alteração incompatível com a natureza ou as condições da sua execução.</p> <p>4. Se os prazos não tiverem sido respeitados, ou se os progressos registados na execução de uma acção só justificarem parte da assistência financeira concedida, a Comissão convida o beneficiário a apresentar as suas observações num prazo determinado. Se este não apresentar uma justificação válida, a Comissão pode cancelar a assistência financeira restante e exigir o reembolso das verbas já pagas.</p> <p>5. Os pagamentos indevidos devem ser reembolsados à Comissão. Serão acrescidos juros de mora às verbas não reembolsadas nos prazos fixados nas condições estabelecidas no Regulamento Financeiro.</p> <p>6. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «irregularidade» a violação de uma disposição do direito da União ou o incumprimento de uma obrigação contratual resultante de um acto ou omissão de um operador económico, que tenha ou possa ter por efeito lesar, através de uma rubrica de despesa injustificada, o orçamento geral da União Europeia ou os orçamentos por ela geridos.</p>	<p><del>3.</del> <u>Para efeitos do presente artigo, entende-se por «irregularidade» a violação de uma disposição do direito da União ou o incumprimento de uma obrigação contratual resultante de um acto ou omissão de um operador económico, que tenha ou possa ter por efeito lesar, através de uma rubrica de despesa injustificada, o orçamento geral da União Europeia ou os orçamentos por ela geridos.</u></p> <p><del>34.</del> A Comissão reduz, suspende ou recupera o montante da assistência financeira concedida para uma acção se detectar irregularidades, incluindo o incumprimento das disposições do presente regulamento, da decisão individual, do contrato ou da convenção de concessão da assistência financeira, ou caso se verifique que, sem ter sido pedida a aprovação da Comissão, a acção foi sujeita a uma alteração incompatível com a natureza ou as condições da sua execução.</p> <p><del>45.</del> Se os prazos não tiverem sido respeitados, ou se os progressos registados na execução de uma acção só justificarem parte da assistência financeira concedida, a Comissão convida o beneficiário a apresentar as suas observações num prazo determinado. Se este não apresentar uma justificação válida, a Comissão pode cancelar a assistência financeira restante e exigir o reembolso <del>das verbas dos</del> <u>montantes</u> já pagos.</p> <p><del>56.</del> Os pagamentos indevidos devem ser reembolsados à Comissão. Serão acrescidos juros de mora <del>às verbas aos</del> <u>montantes</u> não reembolsados nos prazos fixados nas condições estabelecidas no Regulamento Financeiro.</p> <p><del>6.</del> <u>Para efeitos do presente artigo, entende-se por «irregularidade» a violação de uma disposição do direito da União ou o incumprimento de uma obrigação contratual resultante de um acto ou omissão de um operador económico, que tenha ou possa ter por efeito lesar, através de uma rubrica de despesa injustificada, o orçamento geral da União Europeia ou os orçamentos por ela geridos.</u></p>

### Justificação

A definição de «irregularidade» deve figurar no início do artigo.

Bruxelas, 27 de Janeiro de 2011

A Presidente  
do Comité das Regiões  
Mercedes BRESSO